



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 384 /93

EMENTA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, para o exercício de 1994 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI :

- Art. 1º - O Orçamento Anual do Município, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, Orgãos e entidades da administração direta e indireta.
- Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
- § 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao montante das receitas.
- § 2º - As Unidades Orçamentárias dos poderes executivos e Legislativo, projeterão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em cursos corrigido monetariamente pela TR de janeiro a julho de 1993, considerando-as ainda o aumento ou diminuidade dos serviços públicos.
- § 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.
- § 4º - O pagamento do serviços da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 5º - O Orçamento será suplementado até 30% (Trinta por cento) da receita prevista, caso haja, necessidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.
- § 6º - Os projetos em fase de execuções terão prioridade sobre novos projetos.
- Art. 3º - O chefe do poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas prioritários nas diversas áreas de governo.
- Art. 4º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a sessenta e cinco por cento no máximo das receitas exceto as receitas do convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

- Art. 5º - A concessão de qualquer vantagens, reajustes e ou aumento de vencimentos, a criação de cargos ou alteração dos quadros de pessoal da administração direta e indireta, bem como a admissão somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender as despesas inclusive com a utilização de suplemento.
- Art. 6º - O chefe do poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a serem incluída na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programa não alocados, desde que, financiados com recursos de outras esferas de governo.
- Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária e plano plurianual serão devolvidos para sanção até o dia 30 de novembro de 1993.
- Art. 8º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso estabelecido pelo chefe do poder executivo, para cada trimestre, levando-se em conta o desempenho da receita de 1994.
- Art. 9º - As alterações na legislação tributária deverão ocorrer até 31 de dezembro de 1993.
- Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA DE BELÉM DE MARIA, em 20 de Maio de 1993.

- PREFEITA -

a) Maria José Menezes de Almeida.